

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

Hospital das Forças Armadas, Setor HFA, Pavilhão Administrativo - Bairro Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70673-900

Telefone: (61) 3966-2555 e Fax: (61) 3966-2372 - www.defesa.gov.br

EDITAL N° 9/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 60550.020695/2017-06

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, aos usuários/beneficiários do Hospital das Forças Armadas

A União, por intermédio do Hospital das Forças Armadas, representado por sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada pelo Aditamento/DCAF n° 19 ao Boletim Interno n° 094, de 18 de maio de 2017, pelo presente Edital, convida pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos–PSA) e jurídicas (Organizações Civas de Saúde – OCS), legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamentovisando à prestação de serviços de saúde em assistência médica e de apoio diagnóstico e terapêutico, hospitalar e ambulatorial, laboratorial, farmacêutica, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia), serviço de anestesiologia, serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem à distância, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e procedimentos e exames em geral, em caráter suplementar e complementar, aos usuários / beneficiários do Hospital das Forças Armadas, conforme o Decreto n° 8.422, de 20 de março de 2015, e aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal e em exercício na Administração Central do Ministério da Defesa – MD, do Hospital das Forças Armadas–HFA e da Escola Superior de Guerra – ESG, bem como aos seus dependentes e pensionistas, conforme a Portaria Normativa n° 892/MD, de 27 de junho de 2007, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado. O presente credenciamento está vinculado às regras dispostas na Lei n° 8.666/1993, no Decreto 2.271/1997 e na Instrução Normativa (IN) n° 05/2017.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

A partir do dia 7 de fevereiro de 2018, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h30m, no local abaixo indicado, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas e empresas candidatas ao credenciamento.

LOCAL: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – Seção de Contratos

ENDEREÇO: Estrada Contorno do Bosque, S/N – Setor Sudoeste - CEP 70.658-900

Telefone: (61) 3966-2432.

1.2. A análise da documentação de habilitação será realizada por meio de abertura de processo, que tramitará entre os membros da Comissão de Credenciamento.

1.3. O presente credenciamento permanecerá aberto. Assim, a qualquer tempo, futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas – Organizações Civis de Saúde (OCS), Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), Empresas de Emissão de Laudos de Exames de Diagnóstico por Imagem à Distância, Associações e Cooperativas – para prestação de serviços de saúde aos usuários / beneficiários do Hospital das Forças Armadas, conforme o Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal e em exercício na Administração Central do Ministério da Defesa – MD, do Hospital das Forças Armadas– HFA e da Escola Superior de Guerra – ESG, bem como aos seus dependentes e pensionistas, conforme a Portaria Normativa nº 892/MD, de 27 de junho de 2007, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia), serviço de anestesiologia, serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico, emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem à distância, e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar e em atendimento ao Projeto Básico N° 7/2017 - SEÇ CTR HFA e às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

3. DA APRECIÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Ministério da Defesa, conforme PARECER nº. 00018/2018/CONJURMD/CGU/AGU, de 12 de janeiro de 2018, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- I. Projeto Básico;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Modelo de Carta Proposta;
- IV. Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- V. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- VI. Declaração de Aceitação de Tabelas;
- VII. Carta de Preposição;
- VIII. Declaração de Quitação de Débitos;
- IX. Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento – Hospitais e Clínicas;
- X. Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento– Associações e Cooperativas;
- XI. Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento – Radiologia, Emissão de Laudos de Exames de Diagnóstico por Imagem à Distância;
- XII. Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento – Profissional Autônomo;
- XIII. Parecer Técnico de Vistoria.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta-proposta conforme modelo constante do Anexo III, sem emendas, rasuras ou ressalvas, impressa em papel timbrado, contendo as seguintes informações:

- a) Relação das especialidades que serão ofertadas;
- b) Relação dos procedimentos que serão realizados, seguindo codificação e nomenclatura TUSS;
- c) Relação do corpo clínico que irá realizar os atendimentos, separados por profissão / especialidade, acompanhados de cópia do registro nos respectivos conselhos de classe e dos títulos de especialista, quando houver;
- d) Relação das instalações e equipamentos;
- e) Dias e horários de atendimento;
- f) Declaração de concordância com as condições estabelecidas no presente Edital, inclusive tabelas e valores de remuneração;
- g) Data e assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico.

5.2. Quando o interessado oferecer atendimento em mais de um local, as informações aqui exigidas deverão ser listadas para cada um dos endereços de atendimento.

5.3. Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, expresso no estatuto do contrato social (prestação de serviços e procedimentos compatíveis com os respectivos alvarás de funcionamento), devidamente cadastrados no SICAF, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da sessão pública.

5.4. O cadastramento e/ou habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF são válidos como parte dos requisitos mínimos da habilitação.

5.5. O cadastramento e/ou habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais –SIASG, localizados nas Unidades da Federação até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “documentação” e “proposta”.

5.6. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar em virtude de sanção aplicada por qualquer órgão ou ente da Administração Pública (art. 87, III da Lei nº 8666/93);
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- e) Que, reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Que, em seu quadro societário ou empregatício, incluam familiar de agente público que prestem serviços ao HFA em cargo efetivo ou de comissão ou função de confiança, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- g) Que tenham em seu quadro societário servidores do HFA, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.8. As cooperativas que exerçam a atividade de assistência médico-hospitalar (AMH) e afirmam receita bruta anual equivalente às empresas de pequeno porte, tem direito aos benefícios previstos no artigo 34 da Lei 11.488/07 e artigos 10º, 13º e 34 da IN/SLTI 05/17; vedada aquelas que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e contratado, bem como a pessoalidade e habitualidade e aquelas estruturadas como cooperativa de mão-de-obra.

6. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Cópia do “Curriculum Vitae” e do Diploma de Graduação na área de interesse;
- f) Título de Especialista, emitido pela Sociedade/Autarquia competente ou similar, quando houver;
- g) Comprovante de Registro no Conselho Regional da Categoria;
- h) Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- i) Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação, conforme item 8.11 da IN/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995;
- j) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento do HFA;
- k) Relação de serviços a que se candidata;
- l) Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços, quando aplicado; e
- m) Cópia do Alvará Sanitário do local da prestação dos serviços (exceto para pessoas físicas).

6.2. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

II. Documentação relativa à habilitação técnica:

- a) Alvará de Funcionamento do(s) local(is) da prestação dos serviços, quando aplicável;
- b) Alvará Sanitário (exceto para Associações / Cooperativas / Emissão de Laudos de Exames de Diagnóstico por Imagem à Distância), quando aplicável;
- c) Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigência das Resoluções Normativas n. 42/2003, 54/2003 e 71/2004, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando aplicável;
- e) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional competente;
- f) Cópia do comprovante de inscrição do Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional;
- g) Cópia do Diploma e do Título de Especialista do Responsável Técnico (RT);
- h) Cópia do CPF e RG do RT;
- i) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números de CPF e de registro nos respectivos conselhos profissionais;
- j) Cópia do Diploma e do Título de Especialista dos membros do corpo clínico;
- l) Certificado de acreditação emitido por Instituições Acreditoras relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da Diretoria de

Desenvolvimento Setorial – DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), se houver.

III. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em registro público correspondente de ação de recuperação judicial;

b) Balanço Patrimonial referente ao último exercício financeiro.

IV. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (caso cabível);

c) Cópia do comprovante de regularidade junto à Seguridade Social – INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

e) Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação, conforme item 8.11 da IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995.

6.3. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de seis meses, a contar da data de emissão.

6.4. Da habilitação, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da homologação do processo pela autoridade competente, prorrogável por idêntico período, para a demonstração da regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

6.5. Caso uma empresa esteja se candidatando ao credenciamento por intermédio de uma filial, com domicílio fiscal próprio, deverão ser apresentados documentos de habilitação tanto da matriz quanto da filial.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O credenciado prestará os serviços contratados em suas dependências ou instalações, ou em local a ser designado pelo HFA.

8. DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

8.1. Ficam excluídas do presente Credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios funcionários do HFA, civis ou militares, efetivos ou temporários, inclusive ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, na linha reta, colateral ou por afinidade.

8.2. Para comprovação do requerido no item anterior, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá ser firmada declaração nesse sentido pelo responsável legal do credenciado, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa/Profissional com dados básicos, telefone/fax, endereço, CEP e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre que as identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os documentos devem estar assinados, rubricados e datados, podendo ser entregues em cópias autenticadas por tabelião de notas ou em cópias junto aos originais, para conferência por servidor habilitado, excetuando-se os que sejam emitidos eletronicamente por sítios oficiais, os quais deverão ser apresentados na forma original.

9.2. Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, bastando para tal comparecer nos dias e horários estabelecidos pela CEC para

recebimento e avaliação de documentos visando ao credenciamento, restando a visita técnica “in loco” nos estabelecimentos para emissão do parecer final sobre a habilitação/aptidão ao credenciamento.

9.3. A solicitação de inclusão de especialidades e serviços que já estejam previstos neste Edital ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CEC, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação constante neste instrumento.

9.4. Os candidatos poderão se dirigir ao Hospital das Forças Armadas – Seção de Contratos, Estrada Contorno do Bosque s/nº - Sudoeste, Telefone de Contato (61)3966-2432, nos dias úteis das 09h00 às 11h30, para apresentação dos documentos de habilitação ao credenciamento.

9.5. A Carta-Proposta e seus anexos, que são os documentos de habilitação descritos no item 6, deverão ser entregues no Hospital das Forças Armadas, em envelope fechado com os seguintes dizeres, externamente:

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (NOME DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA)

9.6. Os documentos habilitatórios deverão ser entregues na ordem em que estão citados no item 6 deste Edital.

9.7. O julgamento dos pedidos de inscrição será feito pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.8. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

9.9 A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

10.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do HFA decidir sobre a petição no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Geral Administrativo do HFA, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

11. DA VISTORIA TÉCNICA NOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Será realizada vistoria por profissionais técnicos da área da Saúde, integrantes da CEC, ou designados pelo Hospital das Forças Armadas, diretamente nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas as condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações do candidato, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento, segurança de medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos. A inspeção *in loco* será baseada nas Normas e Resoluções da ANVISA.

11.2. Além dos itens gerais relatados acima, devem ser verificadas as condições específicas, de acordo com o serviço a ser prestado.

11.3. Poderá ser dispensada a vistoria para Associações, Cooperativas e Empresas de Emissão de Laudos de Exames de Diagnóstico por Imagem à Distância, em razão de não haver prestação de serviços no

interior dessas unidades.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável, será a entidade habilitada. A proposta será homologada pelo Ordenador de Despesas.

12.2. Homologado o julgamento da Comissão, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.

12.3. Os documentos dos interessados inabilitados serão restituídos aos proponentes.

12.4. Após a homologação, a formalização do ajuste contratual será efetivada mediante assinatura, entre as partes, do Termo de Credenciamento anexo a este Edital.

12.5. Para a assinatura do instrumento contratual, o credenciado deverá estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar documentação que supra a necessidade legal correspondente.

13. DO REGISTRO CADASTRAL

13.1. Os registros cadastrais terão validade de um 01 (um) ano, podendo ser prorrogados automaticamente por prazos iguais e sucessivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.2. Quando da renovação de seus Registros Cadastrais, o credenciado deverá comprovar a manutenção de suas condições de habilitação, através da reapresentação da documentação especificada no item 6 deste Edital.

13.3. A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do credenciado que deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital ou aquelas estabelecidas para classificação cadastral.

13.4. A obtenção, pelo Inscrito no Registro Cadastral, do Certificado de Registro Cadastral (CRC), após o cumprimento dos itens 6 e 12 deste Edital, o habilita a celebrar o Termo de Credenciamento.

14. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAIS

14.1. Após a análise dos documentos recebidos e sua pertinente aprovação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer à Seção de Contratos do HFA para o ato formal de assinatura do Termo de Credenciamento (TC), ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, resguardadas as condições especiais para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

14.2. Se o Credenciado injustificadamente não comparecer dentro do prazo estipulado acima, estará sujeito à penalidade cabível prevista neste Edital.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado, conforme estipulado no item 13.2.

15. DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Em caso de descredenciamento, os atendimentos já iniciados e as internações em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão Especial de Credenciamento.

15.3. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

15.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

15.5. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao Hospital das Forças Armadas a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do HFA, sempre que houver alterações.

15.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo Hospital das Forças Armadas;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Hospital das Forças Armadas ou a beneficiário;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

15.7. O Hospital das Forças Armadas poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. O Hospital das Forças Armadas poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

15.9. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente do presente credenciamento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral da União de 2017, Órgão/Unidade: 112408, Ministério da Defesa / Hospital das Forças Armadas – Programa de Trabalho: 05302210820XT0001 (Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares) e PTRES 085877.

17. DO ATENDIMENTO

17.1. Os atendimentos serão feitos, mediante apresentação e de acordo com a Guia de Encaminhamento (GE) do Hospital das Forças Armadas, aos beneficiários devidamente identificados por meio de documento oficial de identificação com foto.

17.2. Será facultada aos beneficiários a livre escolha entre os profissionais e prestadores de serviços credenciados, cabendo à Administração tão-somente o fornecimento da Guia de Encaminhamento, conforme opção do usuário.

17.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Hospital das Forças Armadas;

17.4. A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.

17.5. No momento do atendimento, o credenciado solicitará ao usuário ou representante legal para que aponha a assinatura / rubrica no respectivo campo da Guia de Encaminhamento.

17.6. É vedada a exigência de assinatura por antecipação nas guias de tratamento continuado. A assinatura deve ser aposta no dia da execução da sessão.

17.7. A validade das “GE” será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

17.8. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

17.9. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Edital.

17.10. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

18. DO PROCESSAMENTO DAS CONTAS

18.1. Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36, Estrada Contorno do Bosque, S/Nº, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.658-900, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

18.2. Para cada período mensal de atendimento, deverá ser emitido um documento de cobrança, que será encaminhado ao HFA em data a ser combinada entre as partes e aposta no Termo de Credenciamento.

18.3. O credenciado, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Extrapolado esse prazo, far-se-á necessária solicitação formal e motivada, que será apreciada pelo HFA previamente à apresentação da fatura.

18.4. As faturas deverão ser emitidas obedecendo ao critério da data de atendimento, sendo vedada a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma fatura.

18.5. As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário responsável.

18.6. A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso.

18.7. O HFA, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada pelo gestor responsável e o comprovante será encaminhado para pagamento.

18.8. A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, os prazos previstos nos Capítulos 19 e 20 serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação.

18.9. As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados do credenciado, de acordo com o constante no Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras.

18.10. Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, através de depósito em conta-corrente, é defeso ao credenciado a emissão de duplicatas em função do Termo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará sanção ao Credenciado, com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III do artigo 88 do mesmo diploma legal.

18.11. Sobre o montante a ser pago ao credenciado incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do

que dispõe o artigo 64 da lei nº 9.430/96 bem como ISS e ICMS, quando aplicáveis.

18.12. Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de Opção.

19. DA AUDITORIA

19.1. O Hospital das Forças Armadas reserva-se ao direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

19.2. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo HFA. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

19.3. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo HFA e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital.

19.4. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

19.5. Havendo glosa total ou parcial, o HFA comunicará o fato por escrito ao credenciado que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

19.6. O HFA apreciará o recurso em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

19.7. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

19.8. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do HFA.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal – quando esta for apresentada pelo valor líquido após análise – ou do encaminhamento dos relatórios de auditoria e de glosa – quando a nota tiver sido apresentada pelo valor bruto juntamente com a fatura –, mediante crédito em conta bancária do credenciado, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

20.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36.

20.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.1 será interrompido e a contagem se reiniciará a partir da regularização da documentação.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Termo de Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

20.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que o credenciado não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata* diem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

20.6. O mesmo critério de correção disposto no item 20.5 será adotado em relação à devolução de valores recebidos indevidamente pelo credenciado, contados a partir da data do crédito em conta.

20.7. Poderão ser deduzidos dos créditos do credenciado os valores cobrados indevidamente ao beneficiário, conforme previsão estipulada na alínea b) do item 15.6 deste Edital, sem prejuízo da

aplicação das penalidades cabíveis.

21. DOS VALORES

21.1. Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma deste Edital e do Termo de Credenciamento, observadas as dotações previstas nas tabelas e índices abaixo elencados, aplicáveis no que couberem a cada tipo de OCS ou PSA.

21.2. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

22. DOS VALORES PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL

22.1. Consultas, honorários, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): CBHPM 5ª edição, com os seguintes valores de porte e UCO = R\$ 14,05 (catorze reais e cinco centavos):

CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
1A	R\$ 11,46	5C	R\$ 268,33	10B	R\$ 888,67
1B	R\$ 22,94	6A	R\$ 292,41	10C	R\$ 986,15
1C	R\$ 34,40	6B	R\$ 321,07	11A	R\$ 1.043,48
2A	R\$ 45,87	6C	R\$ 350,88	11B	R\$ 1.144,39
2B	R\$ 61,92	7A	R\$ 379,55	11C	R\$ 1.255,63
2C	R\$ 73,39	7B	R\$ 419,68	12A	R\$ 1.301,48
3A	R\$ 107,47	7C	R\$ 496,52	12B	R\$ 1.398,95
3B	R\$ 128,43	8A	R\$ 536,65	12C	R\$ 1.714,29
3C	R\$ 146,77	8B	R\$ 561,88	13A	R\$ 1.886,29
4A	R\$ 175,44	8C	R\$ 596,28	13B	R\$ 2.069,76
4B	R\$ 192,65	9A	R\$ 636,41	13C	R\$ 2.288,77
4C	R\$ 216,72	9B	R\$ 693,74	14A	R\$ 2.551,37
5A	R\$ 233,92	9C	R\$ 763,69	14B	R\$ 2.774,97
5B	R\$ 252,27	10A	R\$ 819,87	14C	R\$ 3.061,64

a) Para os casos de procedimentos cobertos pelo HFA e não constantes da Tabela referenciada admitir-se-á a utilização de uma versão mais recente da CBHPM, sempre aquela mais próxima da tabela de referência e que já tenha incorporado o procedimento em tela.

b) Caso o procedimento seja autorizado pelo HFA e não conste de nenhuma das tabelas CBHPM, caberá negociação entre as partes quanto aos valores a serem praticados, mediante formalização por Termo Aditivo ao Credenciamento, com base em ampla consulta de preços ao mercado.

22.2. As seguintes especialidades terão suas consultas remuneradas com valores diferenciados, conforme listado a seguir:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10101012	Pediatria – consulta ambulatorial	R\$ 100,00
10101039	Pediatria – consulta em pronto socorro	R\$ 124,11
10101012	Psiquiatria – consulta ambulatorial	R\$ 100,00
10101039	Psiquiatria – consulta em pronto socorro	R\$ 124,11

22.3. Medicamentos e radiofármacos: Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezessete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento.

a) Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

b) Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de taxa de serviço e logística;

c) Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do Brasíndice para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS.

22.4. Materiais médicos, órteses, próteses e materiais especiais: Revista SIMPRO NACIONAL, sem taxa de comercialização, edição vigente à data do evento.

22.5. Filme Radiológico: conforme preço definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à data do evento.

22.6. Taxas de serviços hospitalares e gasoterapia: Tabela SBH de Taxas e Diárias conforme termo acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01.01.95, com unidade de serviços (US) = 0,70 (setenta centavos).

22.7. Os atendimentos ambulatoriais na área de Psicologia serão assim remunerados:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000462	Avaliação psicológica	R\$ 50,00
50000470	Psicoterapia individual	R\$ 50,00

50000497	Psicoterapia de casal (uma guia por casal)	R\$ 70,00
50000489	Psicoterapia em grupo (uma guia por paciente)	R\$ 35,00
50000500	Psicoterapia familiar (uma guia por família)	R\$ 93,71

22.8. Os atendimentos nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e outras terapias ambulatoriais serão assim remunerados:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000586	Consulta ambulatorial em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000616	Sessão individual de fonoterapia	R\$ 45,00
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 45,00
50000152	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 28,50
50000160	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	R\$ 27,80
50000179	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	R\$ 19,90
50000187	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 20,19
50000195	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de queimaduras	R\$ 31,05
50000209	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 41,20
50000217	Sessão de fisioterapia p/ pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 24,84
50000233	Sessão de fisioterapia por alterações inflamatórias e ou	R\$ 62,11

23. DOS VALORES PARA SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS

23.1. Para prestação dos serviços de confecção de laudos de exames deverão ser adotados os seguintes critérios:

- a) Os exames serão realizados pelos profissionais do HFA dentro das dependências deste nosocômio.
- b) O credenciado será responsável pela coleta e entrega de exames no HFA, bem como pela digitação, revisão e assinatura dos laudos em sua própria sede;
- c) A coleta de exames e entrega dos laudos se dará às terças e quintas (ou primeiro dia útil subsequente, em caso de feriados nacionais), periodicidade essa que poderá ser revista mediante acordo entre as partes.
- d) No caso de exames de emergência, o laudo deverá ser disponibilizado em até 3 (três) horas, cabendo nesse caso acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor do exame.
- e) As imagens referentes aos exames poderão ser veiculadas por mídia eletrônica – CD (preferencialmente), DVD, internet e/ou filmes –, buscando-se entendimento entre as partes visando utilizar o(s) método(s) mais prático(s) e econômico(s);

23.2. Os valores por laudo para a confecção de pareceres médicos na modalidade de análise a distância e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem nas seguintes áreas são:

EXAMES RADIOLÓGICOS	VALOR
Raio-x	R\$ 16,00
Mamografia	R\$ 28,00
Densitometria Óssea	R\$ 18,00
Ressonância Nuclear Magnética	R\$ 60,00
Tomografia Computadorizada	R\$ 45,00

EXAMES CARDIOLÓGICOS	VALOR
Eletrocardiograma	R\$ 23,00
Dental Scan	R\$ 52,00

24. DOS VALORES PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO

24.1. Consultas, honorários, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT): CBHPM 5ª edição, com os seguintes valores de porte e UCO = R\$ 14,05 (catorze reais e cinco centavos):

CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
1A	R\$ 11,46	5C	R\$ 268,33	10B	R\$ 888,67
1B	R\$ 22,94	6A	R\$ 292,41	10C	R\$ 986,15
1C	R\$ 34,40	6B	R\$ 321,07	11A	R\$ 1.043,48
2A	R\$ 45,87	6C	R\$ 350,88	11B	R\$ 1.144,39
2B	R\$ 61,92	7A	R\$ 379,55	11C	R\$ 1.255,63
2C	R\$ 73,39	7B	R\$ 419,68	12A	R\$ 1.301,48
3A	R\$ 107,47	7C	R\$ 496,52	12B	R\$ 1.398,95
3B	R\$ 128,43	8A	R\$ 536,65	12C	R\$ 1.714,29
3C	R\$ 146,77	8B	R\$ 561,88	13A	R\$ 1.886,29
4A	R\$ 175,44	8C	R\$ 596,28	13B	R\$ 2.069,76
4B	R\$ 192,65	9A	R\$ 636,41	13C	R\$ 2.288,77
4C	R\$ 216,72	9B	R\$ 693,74	14A	R\$ 2.551,37
5A	R\$ 233,92	9C	R\$ 763,69	14B	R\$ 2.774,97
5B	R\$ 252,27	10A	R\$ 819,87	14C	R\$ 3.061,64

a) Para os casos de procedimentos cobertos pelo HFA e não constantes da Tabela referenciada, admitir-se-á a utilização de uma versão mais recente da CBHPM, sempre aquela mais próxima da tabela de referência e que já tenha incorporado o procedimento em tela.

b) Caso o procedimento seja autorizado pelo HFA e não conste de nenhuma das tabelas CBHPM, caberá negociação entre as partes quanto aos valores a serem praticados, mediante formalização por Termo Aditivo ao Credenciamento, com base em ampla consulta de preços ao mercado.

24.2. Medicamentos e radiofármacos: Revista Brasíndice com valor do ICMS equivalente a 17% (dezesete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do

evento.

- a) Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);
- b) Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de taxa de serviço e logística;
- c) Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do Brasíndice para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS.

24.3. Materiais descartáveis: Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, sem taxa de comercialização.

24.4. Órteses, próteses e materiais especiais: preferencialmente, o HFA cotará e fornecerá o material, pagando diretamente ao fornecedor, caso em que será devido ao CONTRATADO um percentual de 17% a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material.

a) Nos termos da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, é facultado ao profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente.

b) Nos casos de comprovada urgência médica, em que não haja tempo hábil para cotação e compra pelo HFA sem prejuízo à saúde do paciente, ou quando esse processo não possa ser realizado por motivo de força maior, poderá ser autorizado pelo HFA o uso do material fornecido pelo contratado, que será remunerado pela Tabela Simpro com taxa de comercialização de 12%.

24.5. Filme Radiológico: conforme preço definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à data do evento.

24.6. Taxas de serviços hospitalares e gasoterapia: Tabela SBH de Taxas e Diárias conforme termo acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01.01.95, com unidade de serviços (US) = 0,70 (setenta centavos).

24.7. Independente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

a) As despesas do acompanhante, inclusive alimentação, nos casos cobertos pelo HFA, serão remuneradas no valor de até R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia de permanência hospitalar, desde que comprovada a permanência do acompanhante e/ou a entrega de alimentação naquela data.

24.8. Os atendimentos nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e outras terapias em regime de internação serão assim remunerados:

CÓDIGO TUSS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SESSÃO
50000608	Consulta hospitalar em fonoaudiologia	R\$ 50,00
50000632	Sessão individual de fonoterapia	R\$ 45,00
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia	R\$ 45,00
50000357	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 40,00

50000365	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	R\$ 40,00
50000373	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	R\$ 18,70
50000381	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 18,70
50000390	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de queimaduras	R\$ 31,05
50000403	Sessão de fisioterapia por disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 17,39
50000411	Sessão de fisioterapia p/ pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 24,84
50000454	Sessão de fisioterapia por alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor	R\$ 60,67

25. DOS VALORES PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA

25.1. A internação psiquiátrica será remunerada conforme os valores a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Internação psiquiátrica 24 horas	R\$ 314,37
Hospital-dia horário integral	R\$ 200,00
Hospital-dia horário ½ período	R\$ 120,00

25.2. Os valores especificados contemplam todas as despesas, tais como diárias, visitas médicas, psicoterapia individual, em grupo e/ou familiar, atividade física com acompanhamento de profissional com formação em Educação Física, cuidados globais de enfermagem, alimentação.

25.3. Excluem-se dos pacotes mencionados exclusivamente medicamentos, que serão remunerados pela Revista Brasíndice conforme previsto no item 22.3, e materiais descartáveis, remunerados pela Revista SIMPRO conforme item 22.4.

26. DOS REAJUSTES

26.1 Os valores acima discriminados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação do credenciado e/ou por iniciativa da própria Administração Pública.

26.2. Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado nos 12 meses anteriores à abertura das negociações, conforme Resolução Normativa nº 391/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

26.3. Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tantos os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.

26.4. Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço.

26.5. Independentemente de solicitação, o HFA poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste Edital e/ou do Termo de Credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, às penalidades previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa e o contraditório em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de atraso no agendamento ou atendimento discriminatório de qualquer natureza;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

27.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

27.3. As multas impostas ao credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

27.4. A qualquer tempo, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

27.5. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

27.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

28. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

28.1 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Seção de Credenciamento da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira e/ou por servidor designado pelo Comandante Logístico do HFA.

29.2. Os fiscais terão poderes para:

- a) Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- c) Sustar o fornecimento de materiais e medicamentos considerados em quantidade e/ou qualidade inadequadas às especificações para o caso, se assim julgar devido;
- d) Certificar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las ao setor pertinente para pagamento;
- e) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;
- f) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;
- g) Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a mais ou a maior a serem cobrados do HFA, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao HFA, resguardado o contraditório e ampla defesa;
- h) Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias; e
- i) Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização, acompanhamento e pagamento;
- j) Solicitar periodicamente as pendências financeiras para acompanhamento e providências no sentido de saná-las.

30. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento serão admitidos recursos, observados os prazos abaixo discriminados.

30.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura de ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do candidato;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- d) Rescisão do Contrato de credenciamento por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

30.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão de que não caibam recursos hierárquicos.

30.4. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

30.5. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais candidatos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

30.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

31. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

31.1. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à Seção de Contratos, no horário das 09:00 às 11:30h e das 14:00 às 16:00h, pelo telefone (61) 3966-2432.

31.2. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do Hospital das Forças Armadas: www.hfa.mil.br

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para abertura da sessão pública deste credenciamento, destinada à análise dos documentos habilitatórios dos interessados e agendamento das visitas técnicas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital.

32.2. Conforme aceitação destes, e, ainda, a constatação formal pela Comissão Especial de Credenciamento do Hospital das Forças Armadas, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer de cancelamento à qualidade e à confiança dos usuários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.3. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

32.3. Este edital de Credenciamento é peça do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 60550.020695/2017-06 do HFA e observará todos os aspectos legais e procedimentais da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO DAVID -Ten Cel Int EB
Ordenador de Despesas Substituto do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Ordenador(a) de Despesa, substituto(a)**, em 26/01/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0855024** e o código CRC **46D1B8C8**.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Estrada Contorno do Bosque s/n - Sudoeste

CEP 70.658-900 – Brasília – DF

Projeto Básico N° 7/2017-SEÇ CTR HFA

1. Objeto

Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).